

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, para incluir a possibilidade de os apostadores identificarem-se, no ato da aposta, nas loterias de números administradas pela Caixa Econômica Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....  
.....

*Parágrafo único: O ato de regulação de que trata o caput deverá incluir a possibilidade de os apostadores identificarem-se, no ato da aposta, por intermédio do número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como prever as medidas necessárias à garantia do sigilo quanto à identificação dos apostadores. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, autorizou a Caixa Econômica Federal (Caixa) a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, as chamadas *loterias de números*. Com base nessa lei, foram criadas diversas loterias, entre elas a Mega Sena, a Quina, a Loteca, a Lotogol, a Lotomania, a Dupla Sena e a Lotofácil.

É necessário que se estabeleça na lei a possibilidade de identificação do apostador, no ato da aposta, como meio de impedir que essas loterias sejam utilizadas pelo crime organizado para a lavagem de dinheiro, e, ainda, para proteger os próprios ganhadores. O resultado é que não há essa previsão em toda a regulamentação sucedânea.

Essa brecha na legislação tem permitido a lavagem de dinheiro proveniente de “caixa dois” de empresas ou de atividades ilícitas, num esquema em que o real ganhador é abordado pelo dono da lotérica ou por um de seus integrantes que lhe propõe a compra do bilhete por um valor maior que o do prêmio, transformando, assim, o *dinheiro sujo* em *dinheiro limpo*.

Há fortes indícios nesse sentido. A própria Caixa Econômica Federal selecionou, por intermédio de seu setor de combate à lavagem de dinheiro, os cinquenta casos mais suspeitos desde 2002 e os encaminhou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda. A Polícia Federal, com base em informações do COAF, investiga os ganhadores suspeitos.

Em 2004, por exemplo, foram abertos cerca de 20 inquéritos policiais, só em São Paulo. O Jornal Folha de São Paulo, de 12/09/2004, revelou que um grupo de 200 pessoas venceu 9.095 vezes nos jogos da Caixa entre março de 1996 e fevereiro de 2002, enquanto 98,6% do total de 168.172 pessoas premiadas alguma vez no período, em todo o país e em todas as formas de jogo, acertaram somente até quatro vezes. Assim, parece evidente que as loterias da Caixa estejam, de fato, sendo utilizadas para a lavagem de dinheiro, e que o esquema pode ser desmontado com a simples identificação dos apostadores por intermédio do CPF.

Outro fator que torna premente a adoção dessa medida é a ocorrência de problemas com as apostas coletivas, conhecidas como “bolão”. Caso recente foi reportado pelo Jornal Zero Hora do dia 30/11/2010 que

trouxe a notícia de possível fraude envolvendo um ganhador de Fontoura Xavier (RS). Como em outros casos semelhantes, a denúncia é que o cidadão sacou o prêmio de R\$ 119 milhões com um bilhete que seria fruto da aposta de 11 pessoas e não repartiu o prêmio entre os participantes do bolão. Esse tipo de problema certamente será evitado com a identificação dos apostadores.

Embora a Caixa Econômica Federal já tenha se pronunciado, anteriormente, contrária à identificação do apostadore, sob o argumento de incompatibilidade e inadequação da medida ao sistema de loterias *on-line* e, também, por prejudicar as vendas, nosso entendimento é o de que, no atual estágio tecnológico, a solução técnica existe e carece, apenas, de um prazo para adaptação, proposto no art. 2º do projeto (180 dias). Em relação às vendas, não acreditamos que o impacto seja significativo a ponto de inviabilizá-lo, até porque os apostadores que vão decidir pela identificação ou não das suas apostas.

Nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual contamos com a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR